



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 156

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1969

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 12 de agosto de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

— 6ª/2997 — Corretora IB S. A. de Títulos e Valores Mobiliários — São Paulo (SP).

A-69 — 3230 — Expansão S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — Recife (PE).

A-69-3314 — Umuarama S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Rio de Janeiro (GB).

Sociedades de Crédito,

Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-3036 — Companhia Intersul de Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 5.000.000,00 para NCr\$ 10.000.000,00 — A.G.E. de 23 de maio e 2 de julho de 1969.

A-69-3250 — Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima — De NCr\$ 2.783.000,00 para NCr\$ 4.000.000,00 — A.G.E. de 8 de maio e 25 de julho de 1969.

b) Reforma de estatuto, com transformação em banco de investimento:

A-69-3036 — Companhia Intersul de Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 23 de maio e 2 de julho de 1969, adotada a denominação Banco Província de Investimentos S. A.

Sociedades Distribuidoras

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-3246 — Natalcred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — De NCr\$ 10.000,00 para NCr\$ 25.000,00 — A.G.E. de 28 de abril e 20 de junho de 1969.

b) Autorização para funcionar:

A-68-3738 — Bahiacred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Salvador (BA).

c) Instalação de dependência:

A-69-3246 — Natalcred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — No Rio de Janeiro (GB).

INSPECTORIA DE BANCOS DESPACHOS DO DIRETOR

De 4 de agosto de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito:

BCRB 929-66 — Cooperativa Agrícola Mista do Município de Fortaleza Ltda. — Fortaleza (CE) — Registro SER nº 6468, de 5 de dezembro de 1960, do Ministério da Agricultura.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

Nº 1.257-68 — Cooperativa de Crédito da Capital Ltda. — Fortaleza (CE) — Até 29 de março de 1970.

c) Transferência de localização de departamento:

Nº 809-69 — Banco Lowndes S.A. — Do Rio de Janeiro (GB), carta-patente nº 3375, de 14 de março de 1944, para Recife (PE).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 7 de agosto de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital

Nº 925-69 — Banco Holandes Unido S. A. — De NCr\$ 7.084.757,00 para NCr\$ 8.334.757,00.

Retificação

Na página 2057 do Diário Oficial de 1º de agosto de 1969, 3ª coluna, onde se lê:

"Cancelamento de Registro

BCRB 1.454-66 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Banco Rural de Caicó — Caicó (RN) — Registro SER nº 365, de 20 de dezembro de 1938, do Ministério da Agricultura". — Leia-se:

"Cancelamento da autorização para operar em crédito

BCRB — 1.454-66 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Banco Rural de Caicó — Caicó (RN) — Registro SER número 365, de 20 de dezembro de 1938, do Ministério da Agricultura, em decorrência de sua transformação em cooperativa agropecuária.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 7 de agosto de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Transferência de localização de departamentos

Nº 913-69 — Banco Econômico da Bahia S. A.

De Belo Horizonte (MG) — C.P. 1-79 — para Belo Horizonte (MG).

De Niterói (RJ) — C.P. 5.248 — para Vitória (ES).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 7 de agosto de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 914-69 — Banco Villamar S.A. — De NCr\$ 1.700.000,00 para NCr\$ 3.400.000,00.

Retificação

Na página 2057 do Diário Oficial de 1º de agosto de 1969, 4ª coluna, onde se lê:

"Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 845-69 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — De NCr\$ 35.175.000,00 para NCr\$ 60.775.000,00" — Leia-se:

"Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 845-69 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — De NCr\$ 35.750.000,00 para NCr\$ 60.775.000,00"

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do artigo 142 e artigo 6º, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 2.071 — Exonerar o servidor Paulo Gonçalves Régio, matrícula número 2.138.422, da função de Escrevente-Datilógrafo, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 2.073 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Sérgio Luiz Franklin, matrícula nº 2.031.157, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F de Assessor Técnico do Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 5 de agosto de 1969.

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966, combinado com o inciso XLIX do artigo 142 do Decreto 44.656, de 17 de outubro de

1958, do Regimento do D.N.E.R., resolve:

— 001111FF

Nº 2.078 — Credenciar Raimundo Nonato de Paulo Barbosa, Oficial de Administração nível 12, matrícula número 1.018.021, inscrito no Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, sob o nº 8.337, para prestação de serviços eventuais como Economista ao 4º Distrito Rodoviário Federal.

a) codificação da Receita e Despesa através do movimento de Tesouraria.

b) assessoramento Técnico-Econômico.

A prestação desses serviços se fará ante Ordem de Serviço do Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, da qual constarão as tarefas a serem executadas.

A retribuição dos serviços consequentes será processada mediante um "pro-labore" na forma preconizada no parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto 57.825, de 16.2.66.

Nº 2.079 — Credenciar João Calvacanti de Santana, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula 2.046.002, Jornalista formado pela Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras Curso de Jornalista da Universidade Católica de Pernambuco, para prestação de serviços eventuais, como Redator, ao 4º Distrito Rodoviário Federal.

a) redação e

b) contato com a Imprensa local. A prestação desses serviços se fará ante Ordem de Serviço do Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, da qual constarão as tarefas a serem executadas.

A retribuição dos serviços consequentes será processada mediante um "pro-labore" na forma preconizada

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

no parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto 57.825, de 16.2.66.

Nº 2.080 — Credenciar Maria de Lourdes de Albuquerque Nascimento, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 1.018.016, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, sob o nº 1.558 para a prestação de serviços eventuais, como Contador, no 4º Distrito Rodoviário Federal:

a) codificação da Receita e Despesa através o movimento de Tesouraria.

b) assessoramento contábil.

A prestação desses serviços se fará ante Ordem de Serviço do Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, da qual constarão as tarefas a serem executadas.

A retribuição dos serviços consequentes será processada mediante um "pro-labore" na forma preconizada no parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto 57.825, de 16.2.66.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 6º e item XXXI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o disposto no parágrafo 3º do Decreto 64.238, de 20.3.69, resolve:

Nº 2.081 — Dispensar o servidor Caetano Augusto Rodrigues, matrícula 2.031.222, da função de Assistente. Adjunto, com a gratificação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 19.6.69.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58 combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 2.082 — Designar o Contador nível 21, João Hannicel, matrícula 1.847.589 pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria

de Planejamento, na falta do substituto eventual da Divisão.

Nº 2.083 — Designar a Arquiteta Solange Vieira, matrícula número 2.179.202, para substituir o Chefe do Serviço de Construção de Obras de Arte, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.084 — Designar o Engenheiro Munir Assuf, matrícula 2.179.175, amparado pela Lei 4.069-62, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor Técnico, da Comissão de Avaliação de Imóveis (C.A.I.), da Procuradoria Geral.

Nº 2.085 — Designar o Engenheiro Munir Assuf, matrícula 2.179.175 amparado pela Lei 4.069-62, desta Autarquia, para substituir o Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis (C.A.I.), da Procuradoria Geral, em suas faltas e impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 2.086 — Aposentar o servidor Fidelcio Rodrigues dos Santos, matrícula nº 2.100.153, no cargo de Trabalhador amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º do artigo 176, combinado com o item III do artigo 176, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.087 — Aposentar o servidor Salustiano Pacheco de Souza, matrícula nº 1.009.394, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.088 — Aposentar o servidor Manoel Alves Machado, matrícula nº 1.015.900, no cargo de Trabalhador nível 1 do Quadro do Pessoal Parte Permanente lotado no 7º Dis-

trito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III parágrafo 2º do artigo 176, com as suas vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.089 — Aposentar o servidor Manoel da Cruz Magno, matrícula 2.107.480, no cargo de Trabalhador nível 1 do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do ar-

tigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

— *Marcílio Nolding da Motia*, pelo Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 2.090 — Demitir o servidor Geraldo Gomes de Souza matrícula número 2.079.433, da função de Eletricista nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 2º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o item II § 1º do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.091 — Exonerar o servidor Hermenegildo Amancio Quaresma de Carvalho, matrícula 2.243.279, da função de Escrevente-Datilógrafo, amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 5º Batalhão de Engenharia de Construção na forma do disposto no item I do artigo 75 da Lei 1.711, de 28.10.52, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo a partir de 1.6.69.

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1969

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726 de 13.9.67, de Sua Excelência, o Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 12 — Aposentar o servidor Antonio Severiano da Silva, Operador de Carga, código CT-312.8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, na forma dos artigos 176-I e 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, em virtude do mesmo haver completado a idade limite para permanecer em serviço (70 anos). — *Fernando José de Leão Guilhon*.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

QUADRO DAS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS NO ORÇAMENTO DA
SUNAB, FACE A PORTARIA Nº 53 DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, PUBLICADA NO
D.O. DE 27-12-66 E DE ACÓRDO COM O ART. 29, § 2º
E ART. 6º DO DECRETO 59.880 DE 27-12-66.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO NOVA
PESSOAL CIVIL			
3.1.1.01.01	Vencimentos	5.200.000	5.116.600
3.1.1.01.04	Auxílio para diferença de caixa	15.000	11.220
3.1.1.01.05	Gratificação de função	1.000	1.320
3.1.1.01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	12.000	7.920
3.1.1.01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	540.000	558.059
3.1.1.01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral	207.900	92.180
3.1.1.01.10	Gratificação de Raio X	8.000	9.240
3.1.1.01.12	Gratificação especial p/complementação do Salário Mínimo	1.000	556
3.1.1.02.01	Ajuda de Custo	10.000	8.000
3.1.1.02.02	Diárias	115.200	350.000
3.1.1.02.03	Substituições	20.000	50.000
3.1.1.02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	8.000	2.606
3.1.1.02.05	Gratificação pela representação de gabinete	4.087.000	8.976.000
3.1.1.02.11	Salário do pessoal temporário	700.000	1.410.000
	SOMA	10.925.100	16.593.701
MATERIAL DE CONSUMO			
3.1.2.02.00	Artigos de expediente, etc.	130.000	182.000
3.1.2.03.00	Artigos de higiene, etc.	18.000	24.000
3.1.2.04.00	Combustíveis e lubrificantes	118.000	200.000
3.1.2.05.00	Material e acessórios de máquinas e viaturas	48.000	60.000
3.1.2.08.00	Generos de alimentação	13.000	14.400
3.1.2.10.00	Matérias primas e produtos manufaturados	26.000	25.800
3.1.2.11.00	Produtos químicos	10.500	9.000
3.1.2.13.00	Vestuários e uniformes	20.500	18.000
3.1.2.14.00	Material para fotografia	8.000	8.400
3.1.2.15.00	Lâmpadas Incandescentes e fluorescentes	18.000	15.000
3.1.2.17.00	Outros materiais de Consumo	6.000	6.000
	SOMA	416.000	562.600
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1.3.01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas	15.000	18.000
3.1.3.02.00	Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens	95.000	200.000
3.1.3.03.00	Assinaturas de jornais	12.000	18.000
3.1.3.04.00	Iluminação força Motriz e gás	40.000	60.000
3.1.3.05.00	Serviço de asseio e higiene, etc.	15.000	24.000
3.1.3.06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	65.000	290.000
3.1.3.07.00	Serviço de divulgação, etc.	135.000	530.000
3.1.3.08.00	Serviços médicos, etc.	2.500	2.400
3.1.3.09.00	Serviço de comunicação em geral	95.000	230.000
3.1.3.10.00	Locação de bens móveis e imóveis	303.000	1.100.000
3.1.3.11.00	Seguros em geral	60.000	96.000
3.1.3.16.01	Despesas bancárias	2.500	2.400
3.1.3.16.02	Serviços técnicos especializados	40.000	39.000
3.1.3.16.03	Serviços Diversos	220.000	192.000
	SOMA	1.100.000	2.801.800
ENCARGOS DIVERSOS			
3.1.4.01	Despesas miúdas de pronto pagamento	11.000	6.000
3.1.4.04	Festividades, recepções, etc.	33.000	60.000
3.1.4.05	Sentenças judiciais	5.000	4.800
3.1.4.06	Reposições, indenizações, etc.	3.000	3.000
3.1.4.07	Serviços de caráter secreto ou reservado	2.000	1.800
3.1.4.08	Exposições, congressos e conferências	23.000	60.000
3.1.4.10	Assistência Social	5.000	3.600
3.1.4.13.01	Estudos e pesquisas	641.000	985.000
3.1.4.13.02	Impostos diversos	5.000	2.400
3.1.4.13.03	Eventuais	5.000	3.600
	SOMA	733.000	1.130.200
3.1.5.0	Despesas de exercícios anteriores	160.000	420.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.1	INATIVOS		
3.2.3.2	PROVENTOS	130.000	211.200
3.2.3.3	PENSIONISTAS		
3.2.3.4	Outras pensões	7.000	6.600
3.2.3.5	SALÁRIO FAMÍLIA		
3.2.3.6	Pessoal Civil	567.000	572.115
3.2.3.7	Inativos Civis	10.000	27.090
	SOMA	714.000	817.005

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO NOVA
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		228.000
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.5	Pessoas		
01.00	Auxílio Doença	3.900	5.280
02.00	Auxílio Funeral	12.000	9.240
04.00	Indenizações Trabalhistas	10.000	18.000
	SOMA	25.900	32.520
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos		192.000
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica		300.000
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações		6.000
			498.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discoteca, filmoteca, etc.		3.000
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas		3.000
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		1.200
06.00	Veículos de tração pessoal e animal		600
07.00	Modelos e utensílios de escritório		7.200
08.00	Mobiliário em geral		217.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro		24.000
			256.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.3.0	Aquisição de títulos representativos de capital de empresa em funcionamento		6.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.5.0	Auxílio para material permanente	23.000	23.000

Divisão de Contabilidade, 28 de Julho de 1969

Assinatura
Cel. Aécio Rodrigues de Novais
Diretor do Departamento de Administração

Assinatura
Cel. Geraldo Pires de Carvalho
Diretor

Assinatura
Rebato Costa Araújo
Chefe do Gabinete

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo INDA nº 3.906 de 1968:

Considerando que as intervenções em Cooperativas na forma dos artigos nº 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19.4.67, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas Sociedades;

Considerando os termos do ofício nº 1.753, de 12 de junho de 1969, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, no Estado de São Paulo;

Considerando ainda que, de acordo com a legislação em vigor, cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo, a orientação da política nacional de cooperativismo, em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no que se refere à respectiva legislação, resolve:

Nº 291 — Prorrogar a intervenção na Cooperativa de Laticínios do Vale de Parapanema, sediada em Presidente Prudente, no mencionado Estado, mantendo como Interventor o Sr. Walter Roque Trevisan, com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as providências necessárias ao resguardo de seu patrimônio, representando-a perante as repartições públicas federais, autárquicas, estaduais e municipais, estabelecimentos bancários, (oficiais ou particulares), Poder Judiciário (federal ou estadual) autoridades civis e militares;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatório circunstanciado, dentro de 60 (sessenta) dias, opinando conclusivamente, sobre as reais possibilidades de recuperação da entidade, ou sugerindo a sua liquidação.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

As despesas decorrentes da intervenção ora determinada, correrão por conta da cooperativa atingida. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965:

Considerando os termos do Telex nº 172, de 30 de julho de 1969, do Secretário de Economia do Rio Grande do Sul;

Considerando que as intervenções em Cooperativas na forma dos artigos nº 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19.4.67, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas Sociedades;

Considerando, ainda, que de acordo com a legislação em vigor cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo, a orientação da política nacional de cooperativismo, em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no que se refere à respectiva legislação, resolve:

Nº 311 — Decretar a intervenção na Cooperativa Agrária de Lagoa Negra Ltda., com sede no Distrito de Itapoan, Município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, designando para Interventor João Damasceno Ribeiro, Oficial do Exército, com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as providências necessárias ao resguardo de seu patrimônio, representando-a perante as repartições públicas federais, autárquicas, estaduais, municipais, estabelecimentos bancários (oficiais ou particulares), Poder Judiciário (federal ou estadual), autoridades civis e militares;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatório circunstanciado, dentro de 60 (sessenta) dias, opinando conclusivamente, sobre as reais possibilidades de recuperação da

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista a CI/PG nº 452-69, resolve:

Nº 351 — Delegar competência a Juarez Costa de Albuquerque, Chefe do Distrito de Terras do Paraná — DFZ-01, para assinar o Termo de Distrato do Convênio IBRA — Comissão de Desenvolvimento Municipal do Estado do Paraná — CODEM, aprovado pela Deliberação nº 214-69 da Diretoria Plena deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 354 — Conceder dispensa a Eannes Barros Soares, Técnico de Contabilidade, nível 10.C, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-6, de Caixa da Delegacia Regional do IBRA, no Estado do Rio de Janeiro, para a qual foi designado pela Portaria nº 212, de 8.7.68.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o Of. IBRAR/RJ — 63/140-69 e art. 225 do ESI, resolve:

entidade, ou sugerindo a sua liquidação.

As despesas decorrentes da intervenção ora determinada, correrão por conta da cooperativa atingida. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Nº 355 — Designar Pedro Antonio Pragana Tavares, Técnico de Contabilidade, nível 9-B, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-6, de Caixa da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro. — *Carlos de Moraes.*

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista a CI/PG nº 444-69, resolve:

Nº 356 — Dispensar, a pedido, Antônio Gerson Eustáquio Guarani, Engenheiro Agrônomo, nível 12.C, contratado, da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor Técnico de Organização de Núcleos — DR (1)/N, da Delegacia Regional do IBRA, no Nordeste, para a qual foi designado pela Portaria nº 261, de 20.9.68.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o art. 225 do ESI e a CI/PG nº 444-69, resolve:

Nº 357 — Designar Hélio Pereira da Silva, Engenheiro Agrônomo, nível 12.D, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor Técnico de Organização de Núcleos — DR (1)/N, da Delegacia Regional do IBRA, no Nordeste. — *Carlos de Moraes.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 532 — Declarar que a designação de Luiz Fernando Dias Duarte, a que se refere a Portaria nº 424, de 17 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 2-7-69, para exercer a função de Auxiliar — I de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no *Diário Oficial* de 24 de março de 1969, deve ser considerada de acordo com a Tabela publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 565 — Conceder exoneração, a partir de 31 de outubro de 1967, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Felipe Gomes da Fonseca, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

A-1.303.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 566 — a) aposentar, com fundamento no artigo 178, item III, combinado o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1) José Pereira da Silva, matrícula nº 2.094.725, ocupante do cargo do nível 5-A, da Série de Classes de Cozinha (Processo nº 13.835-64);

2) João Ribeiro, matrícula número 2.201.537, ocupante do cargo do nível 1, da Classe de Trabalhador (Processo nº 21.337-65);

3) Waldir Guedes, matrícula número 1.850.917, ocupante do cargo do nível 1, da Classe de Trabalhador (Processo nº 28.947-66);

4) Adelino Brasileiro Barbosa, matrícula nº 1.212.884, ocupante do cargo do nível 8-B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria (Processo número 10.407-68).

b) aposentar, com fundamento no artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1) Sebastiana Reis Slivecka matrícula nº 1.327.293, ocupante do cargo do nível 22-C, da Série de Classes de Enfermeiro (Processo nº 17.289 de 1969);

2) Jane de Vasconcellos Silva, matrícula nº 1.223.240, ocupante do cargo do nível 8-B, da Série de Classes de Zelador (Processo nº 15.863-69). — *Clementino Fraga Filho.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, alínea "g" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 129 — Designar Ricardo Gonzaga Macedo, matrícula nº 1.153.797, Escriturário AF-202.10.B, do Ministério da Agricultura, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Chefe de Secretaria do Instituto de Tecnologia desta Universidade, criado pelo Decreto nº 69.492, de 29 de outubro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1968. —

Nº 130 — Exonerar, a pedido, a partir de 28 de fevereiro de 1969, Aurea Rudolph Matthias, Professora de Ensino Agrícola Técnico, nível 19, matrícula nº 2.219.189, desta Universidade. — *Hélio Barreto.*

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 116, de 1969

PORTARIAS**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

Nº 630, de 6.8.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Alcina de Azevedo Fonseca Pinto, nº 400.476, Procuradoria de 1ª categoria.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO ESPÍRITO SANTO**

Nº 28, de 31.7.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Simões Gaudio, nº 303.260, Oficial de Administração nível 12.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM GOIÁS**

Nº 29, de 1.8.69 — Exonera, a pedido, a contar de 23.7.69, Maria Augusta Teixeira Cavarsan, número 211.491, do cargo de Escriturário, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM MINAS GERAIS**

Nº 238, de 4.8.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Paulo de Oliveira, nº 600.234, Procurador de 1ª Categoria nº 239, de 4.8.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jacintho Alvares da Silva Campos, nº 611.853, Procurador de 1ª categoria.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO PARANÁ**

Nº 76, de 1.8.69 — Exonera, a pedido, a contar de 28.7.69, Paulo Watanabe, nº 421.163, do cargo de Escriturário, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO**

Nº 775 de 4.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Alexandre Gaggiotti, nº 240.317, Fiscal de Previdência, nível 17; nº 776, de 4.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade a Vicente Pedro da Silva, nº 502.986, Auxiliar de Enfermagem, nível 18; nº 777, de 4.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade a Carlos Collet e Silva, nº 203.322, Fiscal de Previdência, nível 18; nº 778, de 4.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade a João Arthur Campos, nº 600.211, Oficial de Administração, nível 14; nº 779, de 4.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Yara Procópio, nº 616.398, Escrevente Datilógrafo nível 7.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL****Determinações de Serviço****SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO CEARÁ**

Nº 1.526, de 21.7.69 — Nomeia Luiz Alberto Meireles para exercer o cargo de confiança de Diretor do Hospital Geral de Fortaleza, 6.CC.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 2.668, de 29.7.69 — Nomeia Julio Marengo, nº 240.777, para exercer o cargo em comissão de Diretor do HPV (T), 5.C.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO**

Nº 25, de 28.7.69 — Designa Jorge Cervera Ssteller, s-nº, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios-X e substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento do acréscimo salarial de 40% (quarenta por cento), de que trata as PT-MTPS 491-65 e 122-67, fica condicionado à aprovação do presente ato pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL**

Nº 1.178, de 4.8.69 — Dispensa, a pedido, a contar de 18.7.69, Luiz Antonio Lauro, nº 410.493 da função gratificada de Administrador do Posto de Assistência Central (I), 5.F.

Relação SP nº 50, de 1969

PORTARIAS**SECRETARIA DO PESSOAL**

Nº 3.983, de 31.7.69 — Exonera ex-officio Antonio Octavio Mazotto, nº 209.001, do cargo de Atendente, classe "G", interino, no Estado de São Paulo Nº 3.984, de 31.7.69 — Exonera ex-officio Maria Gonçalves de Almeida, nº 650.101, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que exercia no Hospital General Manoel Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara; Nº 3.986, de 4.8.69 — Agrega ao quadro de pessoal do Instituto Alceu Fernandes Pereira, número 600.309, considerando-se vago o

cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 14, a contar de 1.7.60.

**GRUPO DO REGIME E DA
MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL**

Nº 3.978, de 29.7.69 — Demite Luiz Carlos Panzera, nº 102.818, Auxiliar de Portaria, nível 7, na Administração Central previsto no artigo 201, inciso V, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 incurso no artigo 207, inciso II do mesmo diploma legal; Nº 3.985, de 1.8.69 — Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto Matilde Aparecida Corradini, número 407.519, na forma da Lei nº 1.711-52, considerando-se vago o cargo efetivo de Escriturário, nível 10, a contar de 22.8.64.

Relação INPS nº 117, de 1969

PORTARIAS**JUNTA DE RECURSOS DA
PREVIDENCIA SOCIAL EM
PERNAMBUCO**

Nº 3, de 1-8-69 — Torna sem efeito a Portaria JRPS-PE nº 2-69, publicada no BS-INPS nº 110-69, na parte referente a designação de José Nicodemus Cavalcanti de Oliveira, número 411.625, para exercer a função gratificada de Assistente de Representação, 4-F, vinculado ao 2º Representante do Governo; nº 4, de 1-8-69 — Designa Muryllo José Salgado da Silva, nº 209.336, para exercer a função gratificada de Assistente de Representação, 4-F, vinculado ao 2º Representante do Governo.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO ESPÍRITO SANTO**

Nº 29, de 1-8-69 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de abril de 1969, Jane Moura Gonçalves, nº 504.566, do cargo de Escrevente-datilógrafo, nível 7.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NA PARAIBA**

Nº 52, de 23-7-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Alfredo Severino de Araújo, nº 600.235, Médico, nível 22: nº 53, de 23 de julho de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Alfredo Se-

verino de Araújo, nº 496.437, Médico, nível 21.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 157, de 28-7-69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antônio Ferreira da Fonseca, número 200.038, Procurador de 1ª Categoria.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 253, de 16-7-69 — Exonera, a pedido, a contar de 4 de junho de 1969, Heitor Soares Nestor, número 109.281, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7.

Determinações de Serviço**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM ALAGOAS**

Nº 649, de 30-5-69 — Designa Carlos Alfredo Barcelos Lessa de Azevedo, nº 617.421, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X e substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais; nº 651, de 2 de junho de 1969 — Designa Arggeu Honorio Pessoa de Mello, nº 617.981, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

Nº 4.150, de 1-8-69 — Designa Wilson Calábria, nº 401.313, para exercer a função gratificada de Agente em Três Corações, 4F; nº 4.152, de 1 de agosto de 1969 — Nomeia Antônio Martins, nº 424.339, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), 10-C, em Passos, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, na referida Agência; nº 4.153, de 1 de agosto de 1969 — Designa Marcos Vinício de Oliveira Ramos, nº 416.125, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, na Agência em Passos.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 2.698, de 4-8-69 — Dispensa Aida Maria Cardoso Dulinski, número 302.476, da função gratificada de Encarregado de Turma de Material de Ambulatório da Agência em Livramento (C), 8-F, tendo em vista seu desligamento do Quadro de Pessoal do Instituto, conforme Portaria

RRSG-241-69, publicada no BS-INPS nº 139, de 24-7-69; nº 2.700, de 4 de agosto de 1969 — Designa David Pezzaro Domingues, nº 423.770, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Material de Ambulatório da Agência em Livramento (C), 8-F.

Retificações

Relação INPS nº 103, de 1969

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 143, de 30.7.69, páginas 2.044-5.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Onde se lê: N.º 346, de 17.7.69 — a) ... Maria de Lourdes Valadão Ludovice... — b) ... Mauro Quintaes Cerqueira e Souza, n.º 602.828, Assistente Técnico (T), 1-F; Maria de Lourdes Valadão Ludovice... — Leia-se: N.º 346, de 17.7.69 — a) ... Maria de Lourdes Valadão Ludovice... — b) ... Mauro Quintaes Cerqueira e Souza, n.º 602.828, Assistente Técnico (T), 1-F; Elias Sampaio Mattos, n.º 207.197, Assistente Administrativo (T), 1-F; Maria de Lourdes Valadão Ludovice...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: N.º 3.136, de 11.7.69 — ... Chefe da Clínica de Pronto Socorro... — Leia-se: N.º 3.136 de 11.7.69 — ... Chefe da Clínica Cirúrgica de Pronto Socorro...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Onde se lê: N.º 73, de 14.7.69 — ... n.º 412.136... — Leia-se: N.º 1.216, de 14.7.69 — ... n.º 412.156...

Relação INPS nº 104, de 1969

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANÁ

Onde se lê: N.º 73, de 14.7.69 — ... Lisandro Luiz Baggio... — Leia-se: N.º 73, de 14.7.69 — ... Lisardo Luiz Baggio...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Onde se lê: N.º 2.328, de 10.7.69 — c) ... a.º 496.226... — Leia-se: N.º 2.328, de 10.7.69 — c) ... 496.225...

Relação INPS nº 105, de 1969 GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Onde se lê: N.º 607, de 21.7.69 — Oswaldina Garcia Pinto... — Leia-se: N.º 607, de 21.7.69... — Oswaldina Garcia Pinto; Onde se lê: N.º 608, de 21 de junho de 1969 — Leia-se: N.º 808 de 21 de julho de 1969...

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Onde se lê: N.º 903, de 15.6.69 — ... Ida Neves Lima... — Leia-se: N.º 903, de 15.7.69 — ... Ida Neves Silva...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve: N.º 84 — Dispensar, a pedido, Flávio Aurélio Nogueira, Auxiliar Adminis-

trativo, da função de confiança de Chefe do Serviço Financeiro da Divisão do Pessoal. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP-42, DE 13 DE AGOSTO DE 1969

PORTARIAS

I — Presidente

QPEX nº 691, de 6 de agosto de 1969 — Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de junho de 1969, José Pires da Mota — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Piauí — da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Cocal), símbolo 17-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 715, de 8 de agosto de 1969 — Exonera, a partir de 17 de junho de 1969, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Gonzaga Macedo — ocupante do cargo de Estatístico, classe C, nível 22, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Inquéritos, símbolo 8-C, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo

Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 187, de 30 de maio de 1969.

QPEX nº 716, de 8 de agosto de 1969 — Dispensa, a partir de 17 de junho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Dagmar Ribeiro Squillace — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro e Controle, símbolo 5-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designada pela Portaria QGP nº 208, de 30 de maio de 1969.

QPEX nº 717, de 8 de agosto de 1969 — Dispensa, a partir de 17 de junho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aloysio Gomes de Mello — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de

Coordenação e Crítica, símbolo 5-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 209, de 30 de maio de 1969.

QPEX nº 718, de 8 de agosto de 1969 — Exonera, a partir de 17 de junho de 1969, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo de Souza Queiroz — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração, símbolo 6-C, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 214, de 30 de maio de 1969.

QPEX nº 719, de 8 de agosto de 1969 — Dispensa, a partir de 17 de junho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Georges Leon André Delaye — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção III, símbolo 5-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 217, de 30 de maio de 1969.

QPEX nº 720, de 8 de agosto de 1969 — Dispensa, a partir de 17 de junho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Cassiano Fleury Marques — ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Agente Recebedor (Sede), símbolo 11-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, função gratificada no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para a qual foi designado pela Portaria QGP nº 223, de 30 de maio de 1969.

QPEX nº 721, de 8 de agosto de 1969 — Dispensa, a partir de 17 de junho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rêda Panza Prado — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações, símbolo 7-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designada pela Portaria QGP nº 220, de 30 de maio de 1969.

QPEX nº 722, de 8 de agosto de 1969 — Dispensa, a partir de 17 de junho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Laura Cotrim Romano — ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Secretária do Inspetor Regional, símbolo 11-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, função gratificada no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para a qual foi designada pela Portaria QGP nº 188, de 30 de maio de 1969.

QPEX nº 723, de 8 de agosto de 1969 — Dispensa, a partir de 17 de junho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Luiza Almeida de Souza Queiroz — ocupante do cargo de Estatística, classe A, nível 20, do Quadro de

Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Encarregado de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo 10-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para a qual foi designada pela Portaria QGP nº 190, de 30 de maio de 1969.

QPEX nº 724, de 8 de agosto de 1969 — Dispensa, a partir de 1º de julho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antenor de Oliveira Mello Júnior — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 192, de 30 de maio de 1969.

QPEX número 725, de 8 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de julho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bergamo Mesquita Pedrosa — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Agente Itinerante símbolo 2-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data cargo em comissão no Quadro de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 193, de 30 de maio de 1969.

QPEX número 726, de 8 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cosme Antônio Sebastião Rimolli — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 194, de 30 de maio de 1969.

QPEX número 727, de 8 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de julho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Roberto Humaytá — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 195, de 30 de maio de 1969.

QPEX número 728, de 8 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de julho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Klein — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi

QPEX número 749, de 8 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de julho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. Cláudio da Silveira Cardoso — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 44, do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — na função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, da Inspetoria Regional em São Paulo, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 292 de 10 de junho de 1969.

QPEX número 750, de 8 de agosto de 1969. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960. Anadyr Dornelles de Menezes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, enquadrada no símbolo 4.F, correspondente à função gratificada de Chefe

da Turma de Revisão da Seção de Redação, do Serviço de Divulgação da antiga Diretoria de Divulgação e documentação, e agregada ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 14 de abril de 1969, em virtude de ter sido amparada pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pela servidora não mencionada Quadro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Convênio para prestação de serviços entre o Instituto Nacional do Cinema e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Gabinete do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Instituto Nacional do Cinema, adiante denominado INC, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Durval Gomes Garcia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, adiante denominada ECT, neste ato representada pelo seu Presidente, General Rubens Rosado Teixeira, convencionam a forma de prestação de serviços para distribuição da borderôs e ingressos padronizados para cinema, instituídos pelo Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A ECT se compromete a efetuar, por intermédio de todas as suas Agências, a venda de ingressos e borderôs padronizados aos empresários de cinemas dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, indicados pelo INC.

§ 1º A extensão dos serviços referidos na presente cláusula, aos demais Estados da União, independará de termo aditivo e tornar-se-á exigível à medida do término do prazo contratual da prestação de idêntico serviço contratado com terceiros e aprovação, pelo INC, dos prestados pela ECT relativamente ao presente convênio.

§ 2º A ECT somente venderá os ingressos e borderôs padronizados a pessoas devidamente credenciadas pelas empresas exibidoras.

§ 3º Os borderôs padronizados se destinam ao controle de vendas dos ingressos padronizados e deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos pelos referidos empresários.

§ 4º Nas cidades onde a ECT tiver mais de uma Agência a venda e ingressos e borderôs padronizados será feita apenas através da Agência Central.

Cláusula Segunda — O exibidor, ao adquirir os ingressos padronizados, deverá entregar à ECT os borderôs de controle de vendas de ingressos referentes aos dias compreendidos entre a data da última aquisição anterior e véspera do dia da nova aquisição.

Parágrafo único. De acordo com as Resoluções ns. 23 e 24 do INC a ECT deverá, em cada uma de suas Agências revendedoras verificar o correto preenchimento dos borderôs padronizados.

Cláusula Terceira — A ECT creditará o produto das vendas dos ingressos padronizados ao Instituto Nacional do Cinema em conta com o sub-título Conta Venda de Ingressos — Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único. O produto das vendas será contabilizado Estado por Estado, Agência por Agência, cinema por cinema.

Cláusula Quarta — A ECT debitará à conta do INC, mencionada na cláusula anterior, como remuneração de seus serviços, uma taxa correspondente a dez por cento (10%) do valor dos ingressos padronizados efetivamente vendidos.

Cláusula Quinta — A ECT recobrará à Tesouraria do INC ou a estabelecimento bancário pelo mesmo INC indicado, até o dia 30 de cada mês, mediante ordem de pagamento de sua emissão, o valor correspondente ao total dos ingressos vendidos no mês anterior, deduzido da taxa estabelecida pela Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta — A ECT se obriga a controlar, por conta própria, os estoques remanescentes de ingressos e borderôs padronizados em suas agências, solicitando ao INC a renovação de qualquer dos tipos de ingressos ou de borderôs, caso ocorra a possibilidade de falta.

Cláusula Sétima — O INC se obriga a entregar ou fazer entrega nas sedes das Diretorias Regionais da ECT abrangidas pelo presente convênio, os ingressos, borderôs e demais formulários previstos na legislação pertinente ao assunto, em quantidade nunca inferior a seis (6) meses de previsão do consumo dos referidos formulários.

Parágrafo único. Os ingressos referidos na presente cláusula deverão ser acompanhados da documentação (guia) correspondente em três (3) vias, constituindo a primeira (1ª) o recibo da ECT ao entregador.

Cláusula Oitava — A ECT se obriga a custear as despesas correspondentes aos impressos a serem autorizados em seus serviços internos relativamente ao objeto do presente convênio.

Cláusula Nona — A ECT se obriga a estudar qualquer proposta de iniciativa do INC que vise à melhoria das condições de execução dos serviços que são objeto do presente convênio.

Cláusula Décima — O INC concede à ECT exclusivamente para execução dos serviços ora convencionados, nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, em virtude dos mesmos inovarem e transcreverem às normas rotineiras de trabalho e devido, ainda, aos reflexos no custo operacional da implantação no novo regime de ingresso e borderôs padronizados, ressalvado o direito de renúncia na forma estabelecida na cláusula seguinte.

Cláusula Décima Primeira — A qualquer das partes é facultado denunciar o presente convênio, dispensada a alegação de motivo.

§ 1º A denúncia que se terá como matéria confidencial, não publicável, far-se-á por escrito, em duas vias, entregues ao Presidente da ECT ou do INC e produzirá efeito noventa (90) dias após a declaração de ciência, apósa na segunda via do ofício, que será devolvida, na ato, ao denunciante, ressalvadas as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º A parte que antecipar os efeitos da denúncia de que trata a cláusula presente, ficará obrigada ao pagamento a outra parte, a título de indenização, de importância correspondente a 10% (dez) do valor total da venda de ingressos e borderôs padronizados efetuados pela ECT no penúltimo mês de vigência deste convênio pelo número de meses de antecipação.

Cláusula Décima Segunda — A ECT se obriga a afixar, em todas as suas agências, em lugar de destaque e de fácil acesso ao público, as listas contendo os resultados dos sorteios realizados pelo INC.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento em duas vias da mesma forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1969.
— Pelo Instituto Nacional do Cinema,
Durval Gomes Garcia. — Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, General Rubens Rosado Teixeira.

Instruções reguladoras dos serviços a que se refere o convênio firmado entre a ECT e o INC.

1. As presentes Instruções enfeixam as normas a serem observadas na execução dos serviços que são objeto do Convênio ora firmado entre a ECT e o INC e constituem parte integrante do mesmo Convênio.

2. As normas constantes das presentes Instruções poderão ser alteradas por ato de iniciativa da Administração da ECT independentemente de termo aditivo ou de assentimento do INC, desde que se refiram exclusivamente ao modo de operação dos serviços a cargo da ECT e não importem em atividade ou encargo do INC não previsto nestas Instruções.

3. Os ingressos serão entregues pelo preposto do INC na Tesouraria da Diretoria Regional da ECT, em dia e hora previamente determinados, acompanhados da Nota Fiscal em quatro (4) vias devidamente numeradas e contendo as especificações do material.

4. A entrega dos borderôs será feita diretamente pelo INC à Tesouraria da Diretoria Regional nos moldes da alínea anterior, porém acompanhados de Guia de Entrega em quatro (4) vias.

5. Os demais formulários serão entregues no Almoarifado da Diretoria Regional da ECT acompanhados de Guia de Entrega em três (3) vias, ficando a 1ª via no Almoarifado, a 2ª encaminhada à Seção Econômica e a 3ª via devolvida ao INC como recibo.

6. Achando-se tudo conforme deverá o Tesoureiro firmar recibo em cada uma das vias da Nota Fiscal, dando-lhes a seguinte destinação:

1ª via — cor branca — à Seção Econômica

2ª via — cor verde — à Seção Econômica

3ª via — cor verde — arquivada na Tesouraria

4ª via — cor verde — devolvida ao preposto do INC

7. A 4ª via será devolvida ao preposto do INC imediatamente, como recibo.

8. Após o recebimento do material deverá o Tesoureiro promover sua escrituração em livro apropriado e o arquivamento da 3ª via da Nota Fiscal.

9. As 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal serão encaminhadas, no mesmo dia, à Seção Econômica, a qual por sua vez enviará a 2ª via ao INC.

10. De posse dos documentos referidos na alínea 9 a Seção Econômica organizará as Fichas de Controle, sendo uma para cada série de ingressos e uma para borderôs (mod. 1/INC).

11. A remessa dos ingressos e borderôs às Agências da ECT será feita pela Tesouraria, mediante Guia extraída em quatro (4) vias pela Seção Econômica.

12. Nessa Guia deverão ser discriminados:

a) série dos ingressos com a respectiva numeração;

b) quantidade de talões e seu preço unitário;

c) soma de cada série;

d) total da remessa;

e) data da expedição;

f) repartição destinatária;

g) número de ordem da guia;

h) assinatura do servidor que extraiu a guia;

i) visto do Chefe da Seção Econômica.

13. As três primeiras vias da Guia referida na alínea 1 deverão ser encaminhadas à Tesouraria, enquanto a 4ª via deverá ser arquivada na Seção Econômica.

14. De posse das três vias da Guia ahudida na alínea anterior, a Tesouraria promoverá a remessa dos formulários discriminados na mesma Guia.

15. As 1ª e 2ª vias da Guia extraída pela Seção Econômica deverão acompanhar a remessa, incluídas no pacote ou em um deles, se a remessa constar de vários volumes.

16. Os pacotes serão remetidos sob registro com valor declarado e deverão conter no envoltório a declaração: "Contém... Ingressos (e/ou Borderôs, se for o caso) do Convênio ECT/INC".

17. O pacote que contiver a Guia de Remessa da Seção Econômica deverá apresentar a declaração: "Contém Guia Nº...".

18. Deverá ser arquivada na Tesouraria a 3ª via da Guia de Remessa ahudida na alínea 11.

19. A repartição destinatária, ao receber a remessa contendo os ingressos e borderôs deverá examinar o estado do pacote (ou pacotes) e proceder à sua abertura e verificação minuciosa do material relacionado na Guia respectiva.

20. Após essa verificação deverá o servidor encarregado firmar recibo na 1ª via da Guia e remetê-la pela primeira mala, sob registro, em sobre-carta endereçada à Seção Econômica com a indicação: "Contém Guia nº/INC".

21. Ao receber essa Guia a Seção Econômica lançará na Ficha de Controle (mod. 5/INC) a data do recebimento do material na repartição destinatária.

22. A remessa de borderôs obedecerá às mesmas normas relativas aos ingressos, guardadas as peculiaridades deste modelo.

23. Quando se tratar de remessa isolada de borderôs, deverá a Seção Econômica inutilizar com um "x" o espaço destinado às indicações sobre os ingressos.

24. Os ingressos e borderôs, após conferidos na Repartição destinatária, deverão ser guardados em cofre, armário ou estante, de modo a permitir sua retirada para venda observando-se a ordem crescente numérica e de série.

25. Nas cidades onde se verificar a existência de mais de uma agência postal a Diretoria-Regional da ECT credenciará a Agência Central como única competente para realizar a venda de ingressos e borderôs padronizados.

26. A venda de ingressos e borderôs será feita ao exibidor ou preposto por ele indicado em carta ou memorando datilografado e endereçado ao Agente ao Tesoureiro da ECT.

27. A venda de ingressos será feita em talões de 100 (cem) unidades e a de borderôs em blocos de 25 (vinte e cinco) unidades, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer fracionamento dessas quantidades.

28. A venda de ingressos será efetuada mediante o preenchimento, sempre que possível, à máquina de escrever, pelo exibidor ou seu preposto dos claros competentes do mod. 2/INC, em quatro (4) vias e a entrega dos borderôs de controle de vendas devidamente preenchidos e referentes aos dias compreendidos entre a data da última aquisição e a véspera da nova aquisição.

29. A venda de borderôs será feita mediante o preenchimento, pelo exibidor, do mod. 3/INC em três (3) vias constituindo a 3ª via recibo a ser fornecida ao exibidor, enquanto a 1ª via deverá ser incluída no balancete ou boletim diário de caixa da Tesouraria e encaminhado à Seção Econômica, e a 3ª via ficará arquivada na repartição que efetuar a venda do borderô.

30. O encarregado da repartição postal completará o preenchimento do mod. 2/INC, relativamente a:

- numeração dos talões;
- soma;
- total correspondente.

31. A 4ª via do mod. 2/INC, constituirá o recibo a ser fornecido ao exibidor, enquanto a 3ª via deverá ser arquivada na repartição.

32. No fim de cada mês a Agência organizará o Mapa mensal de vendas (mod. 4/INC) com a discriminação das vendas de ingressos e borderôs, devendo os lançamentos, no caso de mais de um cinema ser grupados para cada um desses cinemas.

33. O mapa de venda mensal, acompanhado das 1ª e 2ª vias do mod. 2/INC, deverá ser numerado em ordem crescente a partir do número 1 (um) e remetido à Seção Econômica juntamente com o balancete da Agência.

34. O produto mensal das vendas de ingressos e borderôs será registrado no balancete (quando se tratar de Agências) sob a rubrica: "Venda de ingressos padronizados e borderôs. Convênio ECT/INC".

35. Quando se tratar de Tesouraria de Diretoria Regional o registro das vendas de ingressos e borderôs será feito no Boletim Diário de Caixa.

36. Na execução dos serviços a cargo da ECT, previstos neste Convênio, aplicar-se-á em matéria de responsabilidade a legislação postal.

37. Compete à Seção Econômica (CHE):

- organizar fichas de controle (mod. 6/INC) para cada série de ingressos à vista da Nota Fiscal (1ª via) remetida pela Tesouraria;
- Extraí-los Guia de Remessa (mod. 1/INC), em duas vias e enviá-la à Tesouraria, arquivando a cópia;
- anotar nas fichas a dedução das quantidades de ingressos e borderôs remetidos;
- conferir nos mapas de venda mensal e nos boletins diários de caixa da Tesouraria os lançamentos da venda de ingressos e borderôs;
- efetuar o levantamento através dos mapas de venda mensal e dos boletins diários de caixa da Tesouraria, do crédito do INC, deduzir o correspondente a 10% do total em favor da ECT e organizar a Guia de Recolhimento ao Banco do Brasil em conta com o substituto "Conta de Venda de Ingressos — Convênio ECT/INC — Decreto-lei nº 43 de 18.11.66, enviando-se à Tesouraria da Diretoria Regional para o devido cumprimento;
- organizar mensalmente o relatório das importâncias creditadas ao INC, discriminando a receita de cada cinema, assim como do montante dos percentuais auferidos pela ECT enviando uma via ao INC e outra à Seção Econômica e Financeira do Departamento de Serviços Postais.

38. Compete à Seção Econômica e Financeira (SEF) do Departamento de Serviços Postais:

- organizar o relatório mensal para exame do Diretor do Departamento de Serviços Postais através dos relatórios mensais enviados pelas Diretorias Regionais;
- estudar a solução dos casos submetidos pelas Diretorias Regionais na execução dos serviços e propor ao Diretor do Departamento de Serviços Postais as medidas cabíveis;
- estudar os casos omissos, para efeito de decisão do Diretor do Departamento de Serviços Postais;
- estudar os custos atribuíveis ao Serviço e propor ao Diretor do Departamento de Serviços Postais medidas visando ao aperfeiçoamento e à simplificação das operações nele compreendidas.

(Nº 2.676-B — 13.8.69 — NCR\$ 216,00)

1.2 — exige-se a entrega da proposta em envelope lacrado, constando da sobrecarta:

- o número desta tomada de preços;
- a data e hora para sua abertura e
- o nome do proponente.

1.3 — as propostas deverão ser datilografadas em impresso próprio da firma, em duas vias, escritas em português, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- nome e endereço do proponente;
- menção à tomada de preços nº 08-69, ao dia e hora marcados para sua abertura;
- especificações claras e precisas dos móveis objeto desta tomada de preços, devendo ser juntados os respectivos prospectos com detalhes e outros dados necessários ao seu bom entendimento;
- preços em cruzeros novos unitários e totais (em algarismo e por extenso), para a mercadoria posta em Brasília — Setor Bancário Sul.
- validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- prazo de entrega, que deverá ser de 15 (quinze) dias;
- condições de pagamento;
- prazo de garantia dos móveis, que não poderá ser inferior a dois anos;
- declaração expressa de aceitação plena e total das condições desta tomada de preços.

2 — Das quantidades e especificações

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÕES
I	33	Cadeira giratória, ajustável, com encosto fixo, de acordo com o modelo 672 da "Giroflex" ou similar.
II	02	Cadeira giratória ajustável, com encosto flexível e posição regulável vertical e horizontal; com apoio circular para os pés, em tubo de aço, de acordo com o modelo 973 da "Giroflex" ou similar.
III	02	Poltrona giratória ajustável, sem inclinação, encosto flexível, com posição regulável vertical e horizontal. Pés com quatro pás, de acordo com o modelo 683 da "Giroflex" ou similar.
IV	15	Poltrona ajustável, com mola auxiliar de regulação de altura, braços abertos de aço tubular, com apoio, pés cromados com quatro pás, de acordo com o modelo 627 da "Giroflex" ou similar.
V	03	Poltrona giratória, ajustável, com inclinação regulável por barra de torção, mola auxiliar de regulação de altura e concha com braços tapeçados. Pés com cinco pás, de acordo com o modelo 687 da "Giroflex" ou similar.
VI	06	Poltrona fixa, com pés de aço tubular cromados, com deslizadores, de acordo com o modelo 087 da "Giroflex" ou similar.
VII	16	Poltrona fixa, com pés de aço tubular cromados, com deslizadores. Concha com braços tapeçados, de acordo com o modelo 087 da "Giroflex" ou similar.
VIII	04	Poltrona (um assento) com braços, almofada de espuma, revestimento de courvin, pés de aço cromado com deslizadores. De acordo com o modelo 050-11 da "Giroflex" ou similar.
IX	02	Sofá com dois lugares, com braços, almofadas de espuma revestidas de courvin, pés de aço cromado com deslizadores. De acordo com o modelo 050-13 da "Giroflex" ou similar.
X	01	Sofá com quatro lugares, com braços, almofadas de espuma revestidas de courvin, pés de aço cromado com deslizadores. De acordo com o modelo 050-13 da "Giroflex" ou similar.
XI	03	Mesa com seis gavetas com puxadores visíveis ou não e tampo em jacarandá da Bahia, pés em aço inoxidável, alumínio polido ou metalon. Medida do tampo 205 x 100 cm, aproximadamente.
XII	02	Mesa de reunião, sem gavetas, com tampo ovalado medindo 240 x 135 cm, aproximadamente, em jacarandá da Bahia, pés de aço inoxidável, alumínio polido ou metalon.
XIII	11	Mesa com três gavetas, com puxadores visíveis ou não, com tampo de jacarandá da Bahia, medindo 160 x 80 cm, aproximadamente, pés de aço inoxidável, alumínio polido ou metalon.
XIV	28	Mesa com três gavetas, com puxadores visíveis ou não com tampo em jacarandá da Bahia, medindo 140 x 75 cm, aproximadamente, pés de aço inoxidável, alumínio polido ou metalon.
XV	02	Mesa de centro, com tampo em jacarandá da Bahia, medindo 50 x 50 cm, aproximadamente, pés de aço inoxidável, alumínio polido ou metalon.
XVI	18	Mesa para datilógrafo, com tampo de jacarandá da Bahia, medindo 120 x 50 cm, aproximadamente, com três gavetas, pés de aço inoxidável, alumínio polido ou metalon.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-69

Faço saber que as firmas constantes do quadro abaixo, apresentaram com expressa e integral observância das alíneas a, b, c, d, f e g, do item 10 do Edital de Concorrência Pública, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 1969, Se-

ção I, Parte II, páginas 1.690/1691, suas propostas de preço, assim substanciadas:

Firmas Concorrentes — Preços Apresentados

ENCOL — Engenharia e Comércio Ltda. — 7.863.545,00.

IRFASA — Sociedade Construtora Ltda. — 7.924.790,68.

ECISA — Engenharia Com. e Indústria Ltda. — 8.608.000,00.

COCICO — Construções Cíveis e Com. Ltda. — 7.843.540,00.

Brasília, 12 de agosto de 1969. — Cel. Thompson Scajuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

TOMADA DE PREÇOS Nº 08-69

EDITAL

De ordem do Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, torno público e dou ciência aos interessados que, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia útil a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial da União, a Comissão de Licitações, instituída pela Resolução nº 834-69, abrirá propostas para o fornecimento de móveis destinados às salas do Centro de Processamento de Dados desta Entidade, nas seguintes condições:

1. — Da entrega das propostas

1.1 — As propostas deverão ser entregues até às 11 (onze) horas do dia marcado para suas aberturas, no Setor de Protocolo 11 (onze) (décimo primeira) andar do Edifício União — Setor Comercial Sul, lote 10.

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÕES
XVII	15	Mesa porta-telefone, com uma prateleira, em jacarandá da Bahia, medindo, o tampo, 45 x 45 cm, pés de aço inoxidável, alumínio polido ou metalon.
XVIII	02	Mesa sem gavetas, com tampo em jacarandá da Bahia, medindo 150 x 70 cm, aproximadamente, pés de aço inoxidável, alumínio polido ou metalon.
XIX	04	Banquetas decorativas, confeccionadas em aço inoxidável e couro, para sala de recepção, com almofada em espuma.
	03	Banquetas decorativas, confeccionadas em Nylon, para a sala do computador.
	02	Poltrona decorativa, com base de aço inoxidável, revestidas em couro, para sala de espera.

2.1 — As cadeiras e poltronas mencionadas nos itens I e XI deverão ser de cor preta em "corvum".

2.2 — O material descrito no item XIX deverá atender a plano de decoração, cujo projeto constituirá elemento de avaliação para julgamento.

2.3 — Afora o que consta do subitem 1.3, alínea c, obrigam-se os licitantes a citar as marcas dos imóveis cotados.

3 — Do julgamento

3.1 — Será dada como vencedora a proposta de menos preço por item (2, I a XIX), levando-se em conta, também, para efeito de julgamento, as condições de qualidade, rendimentos condições de pagamento e prazos e outras pertinentes estabelecidas neste edital.

3.2 — em caso de empate prevalecerá a proposta da firma que tiver conta de depósito mais antiga, de valor maior e de menor movimentação, em uma das Agências desta Entidade.

3.3 — persistindo o empate, serão chamados os participantes empatados para que digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedora a que apresentar maior redução. Feita a classificação, na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília adjudicará o item à melhor proposta apresentada.

4 — Da documentação

4.1 — Para habilitar-se a esta Tomada de Preços, as firmas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- prova de vivência legal da firma, acompanhada da relação dos cargos do Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vigência de seus mandatos;
- atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por dois estabelecimentos bancários;
- declarações de capacidade técnica fornecidas por dois órgãos da Administração Federal ou Municipal;
- registro Cadastral de Habilitação de Firms do Ministério da Fazenda, aceitando-se, também, os registros cadastrais da Prefeitura do Distrito Federal e ou do Tribunal de Contas da União.

4.2 — os documentos acima mencionados deverão ser entregues em envelope lacrado juntamente com o que contém a proposta, no local indicado no item 1 desta Tomada de Preços.

5 — Da prestação de garantia

5.1 — juntamente com os documentos mencionados no item anterior, os interessados deverão apresentar o recibo de caução de NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

5.2 — a caução poderá ser depositada em uma das Agências desta Caixa Econômica, em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória.

5.3 — aos licitantes não classificados nesta tomada de preços será devolvida a respectiva caução, no prazo máximo de dez dias.

5.4 — aprovado o relatório da Comissão de Licitações pelo Senhor Presidente do Conselho Administrativo desta Entidade, a firma ou as firmas adjudicadas serão entregues as ordens de fornecimento referentes ao item ou itens ganhos, mediante a apresentação do recibo de caução da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem, sendo-lhes devolvida, daí a 10 (dez) dias, a caução a que se refere o item 5.1.

5.5 — esta segunda caução será devolvida após a entrega total das mercadorias.

6 — Das penalidades

6.1 — não serão levadas em consideração as propostas formuladas em descordo com as condições deste edital.

6.2 — se a primeira colocada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração desta Caixa Econômica, aplicar-se-ão, conforme a natureza da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, se o material não for entregue e aceito dentro do prazo pré-estabelecido;
- suspensão do direito de licitar;
- declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave; e, se já houver, por duas vezes, recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

6.3 — caso a primeira colocada se recusar a cumprir as obrigações assumidas, objeto da licitação ultimada, reserva-se à Caixa Econômica,

igualmente, o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, pelo preço apresentado pela primeira, ficando a última sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

7 — Das disposições finais.

7.1 — A Caixa Econômica Federal de Brasília reserva-se o direito de anular a presente tomada de preços, desde que ocorra justa causa, a critério do Presidente do Conselho Administrativo, sem que com isso venha a caber aos licitante o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2 — Informações sobre esta tomada de preços serão fornecidas pelo chefe do Departamento de Processamento de Dados (2º andar do edifício União).

Brasília, 30 de julho de 1969. — *Geraldo Teixeira Alvares*, Presidente da Comissão de Concorrência.

TOMADA DE PREÇOS Nº 09-69

EDITAL

De ordem do Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, torno público e dou ciência aos interessados que, às 15 (quinze) horas do décimo sexto dia útil a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, a Comissão de Licitações, instituída pela Resolução nº 834-69, abrirá propostas para o fornecimento de móveis destinados à Agência Bernardo Sayão desta Entidade, nas seguintes condições:

1. — Da entrega das propostas

1.1 — As propostas deverão ser entregues até às 11 (onze) horas do dia marcado para suas aberturas, no Setor de Protocolo, 11º (décimo primeiro) andar do Edifício União — Setor Comercial Sul, lote 10.

1.2 — exige-se a entrega da proposta em envelope lacrado, constando da sobrecarta:

- o número desta tomada de preços;
- a data e hora para sua abertura e
- o nome do proponente.

1.3 — as propostas deverão ser datilografadas em impresso próprio da firma, em duas vias, escritas em português, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- nome e endereço do proponente;
- menção à tomada de preços nº 07-69, ao dia e hora marcados para sua abertura;
- especificações claras e precisas dos móveis objeto desta tomada de preços, devendo ser juntados os respectivos prospectos com detalhes e outros dados necessários ao seu bom entendimento;
- preços em cruzeiros novos unitários e totais (em algarismo e por extenso), para a mercadoria posta em Brasília — Agência Bernardo Sayão, na Av. W-3;
- validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- prazo de entrega, que deverá ser de 15 (quinze) dias;
- condições de pagamento;
- prazo de garantia dos móveis, que não poderá ser inferior a dois anos;
- declaração expressa de aceitação plena e total das condições desta tomada de preços.

2 — Das quantidades e especificações

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÕES
I	01	Poltrona giratória, com base de alumínio, revestido de couro preto, para a Gerência;
II	01	Poltrona de fino acabamento em napa natural, cor havana, para a Gerência;
III	03	Poltronas revestidas de couro, para a Gerência;
IV	01	Sofá de 3 lugares, sem braços, em napa natural;
V	01	Poltrona sem braços, estofada em couro;
VI	01	Mesa de centro, com tampo de mármore branco;
VII	01	Mesa-escritinha para a Gerência, com tampo de Jacarandá encerado;
VIII	01	Estante baixa, com tampo de mármore, contendo 4 gavetas e um gavetão com fechadura;
IX	01	Poltrona giratória, com base de alumínio, com estofamento em couro preto;
X	04	Cinzeiros de pé, com base de ferro fundido, pintado, com recipiente em alumínio polido;
XI	03	Bancos medido 201 x 46 x 40 cm, com base de aço pintado, confeccionado em madeira, com 4 almofadas de espuma, revestidas de Vulkrom;
XII	05	Mesas para máquinas de escrever, base de alumínio, com tampo, e uma gavetinha em jacarandá encerado, com painel frontal e rodízios;
XIII	01	Escrivaninha de datilografia, com base de alumínio com tampo, gavetinha e painel frontal em jacarandá encerado;
XIV	05	Escrivaninhas de datilografia, com base de alumínio, 3 gavetas e painel frontal em jacarandá encerado;
XV	03	Escrivaninhas de 140 x 75 x 73 cm base de alumínio, com tampo e 3 gavetas em jacarandá encerado;
XVI	01	Escrivaninha de 160 x 80 x 73 cm, com 3 gavetas com um prolongamento de 80 x 45 cm. Base de alumínio. Tampo e gavetas em jacarandá encerado;
XVII	08	Cadeiras giratórias sem rodízios, estofadas em Vulkrom azul;

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÕES
XVIII	06	Cestos para papel, com revestimento externo em jacarandá;
XIX	06	Cadeiras giratórias altas, com armação cromada com apoio para os pés, assento e encosto em Vulkrom azul.

2.1 — O material descrito nos itens I a XIX deverá atender a plano de decoração, cujo projeto constituirá elemento de avaliação para julgamento.

2.2 — Afóra o que consta do subitem 1.3, alínea c, obrigam-se os licitantes a citar as marcas dos móveis cotados.

3 — Do julgamento

3.1 — Será dada como vencedora a proposta de menor preço global, levando-se em conta, também, para efeito de julgamento, as condições de qualidade, rendimentos, condições de pagamento e prazos e outras pertinentes estabelecidas neste edital.

3.2 — em caso de empate prevalecerá a proposta da firma que tiver conta de depósito mais antiga, de valor maior e de menor movimentação, em uma das Agências desta Entidade.

3.3 — persistindo o empate, serão chamados os participantes empatados para que digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedora a que apresentar maior redução. Feita a classificação, na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília adjudicará o item à melhor proposta apresentada.

4 — Da documentação

4.1 — Para habilitar-se a esta Tomada de Preços, as firmas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de vivência legal da firma, acompanhada da relação dos cargos do Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vigência de seus mandatos;

b) atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por dois estabelecimentos bancários;

c) declarações de capacidade técnica fornecidas por dois órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

d) registro Cadastral de Habilitação de Firms do Ministério da Fazenda, aceitando-se, também, os registros cadastrais da Prefeitura do Distrito Federal e ou do Tribunal de Contas da União.

4.2 — os documentos acima mencionados deverão ser entregues em envelope lacrado juntamente com o que contém a proposta, no local indicado no item 1 desta Tomada de Preços.

5 — Da prestação de garantia

5.1 — juntamente com os documentos mencionados no item anterior, os interessados deverão apresentar o recibo de caução de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

5.2 — a caução poderá ser depositada em uma das Agências desta Caixa Econômica Federal, em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória.

5.3 — aos licitantes não classificados nesta tomada de preços será devolvida a respectiva caução, no prazo máximo de dez dias.

5.4 — aprovado o relatório da Comissão de Concorrência pelo Sr. Presidente do Conselho Administrativo desta Entidade, a firma adjudicada será entregue a ordem de fornecimento, referente ao material objeto desta tomada de preços mediante a apresentação do recibo de caução da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem, sendo-lhe devolvida, daí a 10 (dez) dias, a caução a que se refere o item 5.1.

5.5 — esta segunda caução será devolvida após a entrega total das mercadorias.

6 — Das penalidades

6.1 — não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as condições deste edital.

6.2 — se a primeira colocada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração desta Caixa Econômica Federal, aplicar-se-ão, conforme a natureza da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, se o material não for entregue e aceito dentro do prazo pré-estabelecido;

b) suspensão do direito de licitar;

c) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave; e, se já houver, por duas vezes, recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

6.3 — caso a primeira colocada se recusar a cumprir as obrigações assumidas, objeto da licitação ultimada, reserva-se à Caixa Econômica, igualmente, o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, pelo preço apresentado pela primeira, ficando a última sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

7 — Das disposições finais.

7.1 — A Caixa Econômica Federal de Brasília reserva-se o direito de anular a presente tomada de preços, desde que ocorra justa causa, a critério do Presidente do Conselho Administrativo, sem que com isso venha a caber aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2 — Informações sobre esta tomada de preços serão fornecidas pelo Arquiteto Cláudio Meireles Fontes, no Departamento de Engenharia desta Entidade (4º andar do edifício União).

Brasília, 30 de julho de 1969. — *Geraldo Teixeira Alvares*, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11 DE 1969

A Rede Ferroviária Federal S. A., torna público de ordem do Senhor Presidente, que receberá, em sua sede à Praça Duque de Caxias, 86 nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 16 horas do dia 9 de setembro de 1969 propostas para a execução das seguintes obras, entre as localidades de Piassaguera e Paranaipicaba em linhas da Estrada de Ferro Santos, à Jundiá — São Paulo:

1. Viaduto Ponte Sêca, de concreto armado, para trem-tipo TB-32, com comprimento total de 82,84 m na Serra do Mar, substituído a superestrutura de viaduto do mesmo nome, existente.

2. Viaduto Grota Funda, de concreto armado, para trem-tipo TB-32 e comprimento total de 277,50 m, inclusive encontros, na Serra do Mar.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, às "Condições Gerais" relativas a esta Concorrência, que poderão ser obtidas, juntamente com os projetos e respectivas especificações no 3º andar do endereço acima, mediante o pagamento de NCr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos).

Só será admitida a participação na presente Concorrência a firma que depositar, no Departamento de Tesouraria desta Empresa à Praça Duque de Caxias, 86, 4º andar, uma caução correspondente à quantia de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos), que será dada como garantia da proposta oferecida e so poderá ser levantada após assinatura do Contrato ou não classificação da proposta, ou, finalmente, findo o prazo de noventa dias reservado pela RFFSA para julgamento e aceitação das propostas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1969.

— *Octávio A. Souza*, Superintendente Geral de Material.

Dias: 18 — 19 e 20-8.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 339, de 16 de maio de 1969, do Magnífico Reitor, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Gustavo Corrêa Lima, Escrevente, Datilógrafo, AF 503.9.B, da P. P. do Q. E. P. da U. F. F. J., para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, situado na rua Marquês de Olinda, nº 64, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1969. — *Eunice de Assis Monsóres Pereira*.

(Dias: 18, 19 e 20-8).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Departamento de Trigo

Junta Deliberativa

EDITAL Nº 7-69

Compra de Trigo em Grão

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 10 horas do dia 13 de agosto de 1969, na rua da Alfândega, nº 8 — sala 1.104, propostas para o fornecimento de até 100.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

1º) Condições Gerais:

a) deverão ser firmes e válidas até 12 horas do dia 14 de agosto de 1969, podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em doze (12) vias, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter apenas 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito externamente, o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acordo com o Edital", ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta;

f) cada proposta deverá conter 1 (um) resumo da oferta.

2º) Características:

I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):

a) tipo: semi-duro, grau nº 2 e/ou melhor;

b) safras: 1967-68 e/ou 1968-69 à opção do proponente;

c) qualidade: de acordo com as especificações do Regulamento de Junta Nacional de Grãos; para o Grau nº 2, no caso de trigo argentino, ou equivalente, para os de outros países;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) proteínas: mínimo de 11%;

f) estado de sanidade: bom.

II — No caso de trigo procedente de países não componentes da ALALC:

a) tipo: semi-duro, grau nº 2 e/ou melhor;

b) safras: 1966-67 e/ou 1967-68 e/ou 1968-69, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo de grãos ardidos) máximo de 4%, impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%; grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; umidade — máximo de 13%; proteínas — mínimo de 11%;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) estado de sanidade: bom.

III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentadas a apreciação da Junta propostas que contenham, também, ofertas alternativas para trigo de outras características.

IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos aos exames físico e químico.

V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar por entidades de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

3º) Preço em dólares americanos à opção do comprador:

a) FOB-VESSEL por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar propostas C & F, desde que estas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse a oferecida sob a modalidade FOB-VESSEL;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte da mercadoria aos portos de destino.

4º) Forma de Pagamento:

A vista ou a prazo, podendo, porém, a Junta Deliberativa, considerar propostas que estipulem outras modalidades.

5º) Embarques:

a) de portos que o proponente mencionará à sua opção, devendo ser iniciados a 20 de agosto e terminados até 30 de setembro de 1969;

b) o vendedor compromete-se a colocar o cereal contratado no porto de embarque, pronto, para carregamento, até a chegada de cada navio;

c) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

d) se for o caso, o proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se e atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação dos navios ou a utilização das instalações portuárias; nes-

tes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6º) Transporte:

Em caso de compra FOB-VESSEL, o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias, esclarecendo o vendedor o calado e a cadência mínima de carregamento, por dia útil de 24 horas consecutivas, que garantirá nos pontos de atracação de cada porto de embarque designado, entendido que o vendedor ficará responsável por todas as despesas porventura decorrentes da inexistência das informações prestadas.

No caso de compra C & F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino:

Rio de Janeiro — 33.000 toneladas.
Santos — 67.000 toneladas.

Caso não sejam adquiridas as 100.000 toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos acima citados, de acordo com as necessidades do abastecimento;

b) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas, tanto no porto do Rio de Janeiro como no de Santos;

c) as demais condições de transporte serão as mesmas que constaram do Edital nº 23-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber.

7º) Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por "Garantia da Oferta", válida até o dia 23 de agosto de 1969, e fornecida por Banco da primeira classe, no valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada, no caso de venda FOB, e de US\$ 6,50 por tonelada, no caso de venda C & F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi/IC;

c) a declaração expressa de que a "Garantia da Oferta", a que se refere a Carta de Crédito, será transformada, automaticamente, em "Garantia de Execução" em caso de adjudicação do fornecimento. As Garantias de Execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão expirar como data de vencimento o dia 14 de novembro de 1969.

II — A Garantia de oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil S.A. — CACEX — até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas, sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas, e as de execução após o cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 15.000 toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra.

VII — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o artigo 76 da Lei nº 3.470, de 27-11-53.

IX — As firmas proponentes assumem o compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil

S.A. — Carteira de Comércio Exterior, dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1969. — Louis Henri Guitton, Presidente da Junta Deliberativa.

EDITAL Nº 7-69 — COMPRA DE TRIGO EM GRÃO

AVISO

Em aditamento ao Edital nº 7-69, de 6-8-69, a Junta Deliberativa comunica aos interessados que resolveu transferir a concorrência do dia 13-8-69, sobre o fornecimento de até 100.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência, para o próximo dia 14, às 15 horas, devendo as propostas serem firmes e válidas até 12 horas do dia 15-8-69.

As demais condições do Edital número 7-69, permanecem inalteradas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1969. — Louis Henri Guitton, Presidente da Junta Deliberativa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Pernambuco

EDITAL

Pelo presente, fica o Estafeta nível 7-A — José Wallace Viana de Oliveira, desta Diretoria Regional, intimado a comparecer a esta Repar-

tção, a fim de tomar uma decisão necessária a respeito de sua reassunção ao cargo que ocupa ou de seu pedido de exoneração, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.555-87.

Recife, 7 de agosto de 1969. — Paulo Medeiros do Vale, Diretor Regional.

Dias: 18 — 19 e 20-8.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vender

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Pca

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16